



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 – PMB

TIPO: Menor Preço por Lote

PROCESSO Nº: 002/2022

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/02/2022 ÀS 09h30min

DATA DE EMISSÃO: 01/02/2022

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos.

O Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua São Bento, nº 401, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.307.389/0001- 88, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOVANI DUARTE MENEZES**, e o Chefe da Divisão de Compras, Licitação, Patrimônio e Serviços Gerais Josué Carlos Santana, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 043/2020, Decreto Municipal nº 031/2014 e da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Lote, para o Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada em serviço de dedetização e desinsetização contra todos os tipos de insetos, fumacê e serviços de limpeza de caixa d'água e caixa de gorduras, para atendimento das diversas secretarias municipais, conforme condição que trata o objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1 - RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão de Pregão, situada na Rua São Bento, nº 421 Centro – Braúnas/MG.

DIA: 17 de fevereiro de 2022

HORÁRIO: 09h30min

1.1. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):

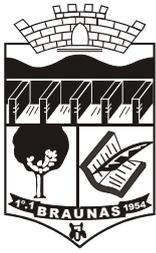
1.1.1. credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão, que deverão trazer, no caso de representante da empresa, Carta de Preposto e documento de identificação com foto, e, no caso de proprietário da empresa, cópia do contrato social e documento de identificação com foto, conforme item 06 (seis) do edital e ainda trazer uma declaração de que a empresa está com toda documentação em dia para a devida habilitação, conforme **anexo III** deste Edital. Os documentos de credenciamento deverão ser autenticados ou vir acompanhados dos originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

1.1.1.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte, para efeitos da LC 123/2006 e LC 147/2014, deverão apresentar declaração constante do **Anexo VII** deste edital fora do envelope de nº 01 “Proposta” e nº 02 “Documentação” ou a Certidão expedida pela Junta Comercial com data de emissão no ano de 2022.

1.1.1.2. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Obs.: Os documentos solicitados acima deverão ser apresentados fora dos envelopes proposta de preço e habilitação.

1.1.2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta" e "Documentação";



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



- 1.1.3. Abertura dos envelopes "Proposta" e exame da conformidade das propostas;
 - 1.1.4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
 - 1.1.5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
 - 1.1.6. Abertura do envelope "Documentação" da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;
 - 1.1.7. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.
- 1.2. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou ainda a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM.
- 1.3. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, por escrito até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

2 - DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada em serviço de dedetização e desinsetização contra todos os tipos de insetos, fumacê e serviços de limpeza de caixa d'água e caixa de gorduras, para atendimento das diversas secretarias municipais, conforme termo de referência, Anexo I deste edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:

3.1.1. Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos, bem como as vedações previstas no art. 9º da lei 8666/93 com suas alterações posteriores;

3.1.2. As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar o Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" contendo na parte externa nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.13. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 com suas alterações posteriores, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 com suas alterações posteriores, deverá comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

4 - DOS IMPEDIMENTOS:

4.1. Não poderão concorrer neste Pregão:

4.1.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Braunas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



4.1.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4.2. Cada representante poderá entregar apenas os envelopes de documentação e proposta da empresa que representa.

5 - DO PROCEDIMENTO:

5.1. Aberta a sessão deverão os proponentes se apresentarem ao Pregoeiro com os documentos para credenciamento, conforme item 6 deste edital, e após o Credenciamento, serão apresentados os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação devidamente lacrados, não sendo permitido lacrar os envelopes no momento da sessão. O pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

5.2. Declarada aberta a sessão pelo pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará (ao) declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO III**), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, e que não possui fatos impeditivos para participação no certame.

5.3. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) Apresentarem valores excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

b.1) Não comprovando sua viabilidade, serão considerados preços inexequíveis e a licitante terá sua proposta desclassificada;

c) Apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) Apresentam proposta alternativa.

e) Apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art.44, §2º com suas alterações posteriores.

5.3.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público Lei 8.666/93, art. 40, VII c/c art. 45, §2º, 15, §4º com suas alterações posteriores, observando ainda a LC 123/06 e alterações.

5.4. Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

5.5. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação até a proclamação do vencedor.

5.6. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



5.7. O pregoeiro abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente, respeitadas as regras deste Edital.

5.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

5.9. A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa do lote em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

5.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.11. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

a) O pregoeiro convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

b) A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem anterior.

c) Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas na alínea “a” do subitem 5.11.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 5.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.12. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5.11, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.13. O disposto no subitem 5.12 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente.

5.14. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições das alíneas “a” e “b” do subitem 5.11, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5.6, com vistas à redução do preço.

5.15. Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

5.17. O pregoeiro procederá à verificação por meio eletrônico hábil da veracidade das certidões apresentadas.

5.18. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



5.19. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

5.20. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5.14 deste item, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

5.21. Após concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato/Ata, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

6 - DO CREDENCIAMENTO:

6.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativas a este Pregão.

6.1.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

6.2. Entende-se por documento credencial:

a) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

6.2.1. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

6.2.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

6.2.3. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.2.4. Para comprovar o direito em concorrer no Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar nesta fase de credenciamento, sob sua inteira responsabilidade, declaração conforme Anexo VII, de que sua empresa está enquadrada nesse segmento, ou de Certidão expedida pela Junta Comercial com data de emissão no ano de 2022.

6.2.5. Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

7 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



7.1. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar o Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento, declaração de habilitação e declaração de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, se for o caso, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados nos fechos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022
PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2022
TELEFONE PARA CONTATO:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022
PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2022
TELEFONE PARA CONTATO:**

8 - DA PROPOSTA – ENVELOPE N.º 01

8.1. A proposta contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada com as seguintes informações:

8.1.1. Redigida com clareza, sem rasuras, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas ou ainda no Anexo II deste edital;

8.1.2. Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

8.1.3. Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

8.1.3.1. Caso as informações de que tratam as Condições 8.1.2 e 8.1.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

8.1.4. Indicar os prazos conforme previsto neste Edital e as marcas, quando couber;

8.1.5. Cotar os preços na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo II deste Edital;

8.1.6. Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

8.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Braúnas.

8.2.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, sempre a partir do preço unitário proposto;

8.2.2. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



8.2.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida, conforme dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

9 - DOS PREÇOS:

9.1. A licitante deverá indicar o preço unitário e o global de cada lote, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo II.

9.2. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), **duas casas decimais depois da vírgula**, em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

9.3. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

10 - DOS PRAZOS:

10.1. A prestação de serviços será conforme demanda de cada Secretaria, mediante a apresentação da ordem de serviços.

10.2. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento e abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

10.3. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

10.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Braúnas, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

10.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação", sem a solicitação ou a convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11 - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

11.1. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo II.

11.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.3. Não se admitirá proposta que apresentar preço unitário dos lotes simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos.

11.4. O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

11.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Braúnas, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



12.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

12.1.1. apresentarem preços excessivos ou com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

12.1.2. não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

13 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

13.1. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

13.2. Após, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de menor preço do lote e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

13.3. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na Condição anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em relação ao menor preço, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

13.4. A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço do lote ofertado.

13.5. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

13.6. Será considerada como mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Braúnas a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

13.7. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:

13.7.1. Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração Municipal de Braúnas para a prestação de serviços;

13.7.2. Mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço);

13.7.3. Se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

13.7.4. Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias:

13.8. Na ocorrência das situações previstas nos subitens 13.7.3 e 13.7.4, serão examinadas a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

13.9. Na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



13.10. Verificado que a proposta de MENOR PREÇO atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

13.11. A licitante vencedora deverá apresentar, caso solicitado pelo Pregoeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da data da reunião em que se divulgar o resultado do certame, a PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.

14 - DO DESEMPATE:

14.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, depois de verificado o §2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, observando ainda a Lei 123/06 e alterações.

15 - DA DOCUMENTAÇÃO:

15.1. A licitante interessada em participar deste Pregão deverá apresentar a seguinte documentação:

15.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

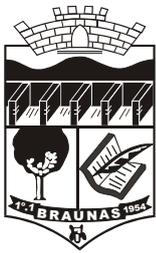
- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- b) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Obs.: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II com suas alterações posteriores.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição de no máximo 60 (sessenta) dias;

15.1.4. Qualificação Técnica

a) Apresentação de um ou mais atestado(s) de CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais o profissional indicado tenha aptidão para execução dos serviços similares ao objeto desta licitação para o desempenho das atividades competente ao objeto deste edital.

b) Comprovação de que possui em seu quadro responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o Registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional, tudo em conformidade com a Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

b.1) A comprovação de vínculo com a empresa poderá ser feita através de apresentação da CTPS ou Cópia do Registro no caso de funcionário ou ainda através de Contrato de Trabalho, demonstrando a contratação do profissional para execução do objeto ora licitado.

b.2) No caso do profissional for sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do contrato social da empresa.

c) Licença Sanitária de funcionamento, concedida por órgão sanitário competente, conforme art. 5º, da Resolução RDC nº 052 de 22/10/2009 da ANVISA;

d) Licença Ambiental (ou termo equivalente), concedida por órgão ambiental competente, conforme art. 5º, da Resolução RDC nº 052 de 22/10/2009 da ANVISA;

OBSERVAÇÃO: Caso o Município da Licitante participante da licitação, não possua Vigilância Sanitária própria, será aceito o Alvará Sanitário expedido pelo Órgão competente mais próximo de sua sede.

e) A empresa licitante deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

15.1.5. Visita Técnica

a) Atestado de visita técnica emitido pela secretaria competente, comprovando que a licitante visitou os locais de realização dos serviços, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas reclamações decorrentes de condições desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante, e ainda, apresentar Declaração de que teve conhecimento do local onde será realizado os serviços ou declaração de conhecimento do local a ser realizado os serviços conforme modelo ANEXO IX.

a1) A visita técnica **não** é obrigatória, e para que seja realizada, os interessados deverão manifestar-se mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 24 horas antes em cujo horário, os licitantes deverão comparecer à Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Braúnas-MG, situada Rua São Bento, nº 401 – Centro – no setor de licitações.

a2) O Atestado de Visita será fornecido pelo servidor público do município de Braúnas que acompanhou a visita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



15.1.6. Outros documentos:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (ver modelo no Anexo IV);
- b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 (ver modelo no Anexo V);
- c) Declaração de que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro pessoal, funcionários com nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Braúnas (ver modelo no Anexo VI);

15.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

15.2.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, estando válidos na data de abertura da proposta, a exceção daqueles que não esteja expresso sua validade ou que se enquadrem nos itens 15.4. e 15.5. do edital:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.3. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

15.3.1. Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

15.3.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

15.3.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

15.3.4. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

15.4. Para uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

15.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que trata o item 15.1.2, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração do Município de Braúnas, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

15.6. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 15.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

16 - DO JULGAMENTO E DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



16.1. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

16.2. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou tiverem suas propostas desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

16.2.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

16.2.2. As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

17.1. Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

17.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

18 - DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de Braúnas lavrará documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao contrato de fornecimento destinado a subsidiar o Sistema de Controle de Registro de Preços, o qual terá validade de 01 (um) ano, a contar de sua lavratura.

18.2. A Ata de Registro de Preços será lavrada em 01 (uma) via devendo ser juntada ao processo que lhe deu origem.

18.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração.

19 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. O Município, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

19.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

20 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Lavrada a Ata de Registro de Preços respectiva, a licitante vencedora e o Município celebrarão contrato de expectativa de fornecimento, nos moldes da minuta constante do Anexo XI deste edital, quando assim a lei o exigir, podendo ser substituído por instrumentos hábeis nos termos do art. 62 da Lei Federal Nº 8.666/93.

20.2. Se a licitante vencedora não comparecer no Setor de Licitações, a fim de assinar a ARP ou o contrato ou não entregar a nova proposta de preços com os preços reformulados, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, ou ainda, quando for o caso, deixar de apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

20.2.1. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

20.3. Até a assinatura do contrato/ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

20.4. Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/06 e alterações.

20.5. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.6. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Braúnas e desde que não afete a boa execução do contrato

21 - DA DESPESA E DO PAGAMENTO:

21.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento de vigente ou por outra dotação do mesmo programa para orçamento vindouro:

02.03.01.04.122.0004.2008.3.3.90.39.00 – Ficha 047 – Fonte 100

02.04.02.12.361.0019.2019.3.3.90.39.00 – Ficha 100 – Fonte 101

02.05.02.10.301.0014.2036.3.3.90.39.00 – Ficha 159 – Fonte 102

02.06.01.08.244.0010.2039.3.3.90.39.00 – Ficha 184 – Fonte 100

02.07.01.15.451.0004.2051.3.3.90.39.00 – Ficha 230 – Fonte 100

02.08.01.20.122.0004.2064.3.3.90.39.00 – Ficha 283 – Fonte 100

21.2. O faturamento será feito mediante a execução dos serviços, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela secretaria solicitante e o pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária.

21.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

21.4. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

21.5. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

21.6. No caso de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, previsto no art. 40, Inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, será conforme cálculo contábil do setor de contabilidade do Município

21.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

22 - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:

22.1. No interesse da Administração da Prefeitura Municipal de Braúnas, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



22.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário;

22.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

23 - DAS PENALIDADES:

23.1. O descumprimento de prazo, de condições ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

23.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

23.3. 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso na execução dos serviços;

23.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

23.5. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da Licitante Vencedora.

23.6. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

23.7. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo Município de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação dos serviços.

23.8. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

23.9. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

23.10. As multas deverão ser recolhidas na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

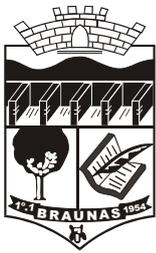
23.11. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo Município, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Licitante Contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

24.1. Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Pregão.

24.2. Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

24.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



24.4. Os recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:

24.4.1. Ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 03 (três) dias**;

24.4.2. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou impressa, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**;

24.4.3. Ser protocolizado na Comissão de Pregão, Rua São Bento nº 421, Centro, CEP 35189-000, Braúnas, MG. O envio por email obriga o interessado ao envio posterior do documento original.

24.5. A Prefeitura não se responsabilizará por memoriais de recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão de Pregão e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

24.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.7. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.8. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25 - DA RESCISÃO:

25.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

25.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à licitante vencedora, esta entregará a documentação correspondente a entrega que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo Município, deduzidos os débitos existentes.

26 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

26.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada a Comissão do Pregão dentro do prazo estipulado no Decreto Federal nº 3.555/00.

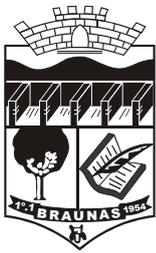
26.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da petição.

26.3. Quando acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

26.4. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada na Comissão do Pregão.

26.4.1. A impugnação deverá ser apresentada em uma via original, datilografada ou impressa, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

26.4.2. A Impugnação deverá ser protocolizada na Comissão do Pregão, Rua São Bento nº 421, Centro, CEP 35189-000, Braúnas/MG. O envio por email ou fax, obriga o interessado em enviar o documento original posteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



26.5. A Prefeitura não se responsabilizará por memoriais de impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão do Pregão e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

26.6. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

27 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - ADESÃO

27.1. Tratando-se de pedido realizado por órgão não participante que tenha aderido à ata de registro de preço, caberá ao fornecedor da ata de registro de preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar por aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos beneficiários.

27.2. As aquisições ou contratações adicionais durante a vigência da ata de registro de preços, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador não poderão exceder, por órgão ou entidade, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

27.3. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços deverá observar o regramento complementar para formalização do procedimento de Adesão conforme Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e Decreto Municipal nº 031/2014 (que regulamenta o SRP).

28. DAS OBRIGAÇÕES

28.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são as constantes do Termo de Referência e Minuta Contratual, anexos I, X e XI, partes integrantes deste edital.

29 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

29.1. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão.

29.1.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Termo de Referência – Especificações;
- Anexo II – Planilha de Formação de Preços;
- Anexo III – Declaração de Habilitação;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de que a Licitante não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, nenhum vínculo empregatício com o Município de Braúnas;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VIII – Modelo de Procuração;
- Anexo IX – Modelo de Declaração de Conhecimento do Local a ser realizado os serviços;
- Anexo X – Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo XI – Minuta Contratual.

29.2. A critério da Prefeitura Municipal de Braúnas, este Pregão poderá:

29.2.1. Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



29.2.2. Ser revogado, a juízo da Prefeitura Municipal de Braúnas, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

29.3. ter sua data de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Braúnas.

29.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

29.4.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

29.4.2. A nulidade do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;

29.4.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.4.4. O desatendimento de exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do proponente do certame, podendo o Pregoeiro, no interesse da Administração, relevar as falhas e omissões meramente formais por ele cometidas, desde que:

a) Sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

b) Não se comprometa à lisura e o caráter competitivo da presente licitação;

c) Possam ser sanadas as falhas no prazo fixado pelo Pregoeiro, observado o disposto no item 5.19. deste Edital.

29.4.5. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do contrato a ser firmado.

30- DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS:

30.1. Os preços dos serviços, objeto do contrato/ata, permanecerão irremediáveis durante a vigência do contrato;

30.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando *álea* econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisado, utilizando como base o INPC/IBGE.

30.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

30.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços a licitante vencedora, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da ata de registro de preços contrato, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição (se for o caso) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



30.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela licitante vencedora, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem prejuízo da Municipalidade.

30.6. Fica facultado ao Município, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela licitante vencedora.

30.7. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará os serviços executados a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

30.8. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a licitante vencedora não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

30.9. Após a autorização de reajuste pelo Município, será lavrado termo Aditivo/apostilamento com os novos preços a serem praticados.

30.10. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

31 - DO FORO:

31.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mesquita/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31.2. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 11h00min às 16h00min, junto à Comissão de Pregão, na Rua São Bento, nº 401, Centro, Braúnas-MG, ou pelo telefone (33) 3425-1155.

Braúnas/MG, 01 de fevereiro de 2022.

Josué Carlos Santana
Divisão de Compras, Licitações,
Patrimônio e Serviços Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

Pregão Presencial nº 002/2022 - PMB PROCESSO Nº 002/2022

1. OBJETO:

O presente pregão tem por objeto o Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada em serviço de dedetização e desinsetização contra todos os tipos de insetos, fumacê e serviços de limpeza de caixa d'água e caixa de gorduras, para atendimento das diversas secretarias municipais.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada para os referidos serviços, através do controle de vetores e pragas urbanas como: ratos, formigas, baratas, escorpiões, pulgas, carrapatos, moscas, mosquitos, traças, aracnídeos, quilópodes, diplópodes e de mais pragas que possam causar algum dano ao patrimônio e aos usuários dos órgãos públicos do Município de Braúnas. A realização dos serviços de dedetização é necessária para garantir a proteção e qualidade de vida no ambiente de trabalho e ensino para toda comunidade, uma vez que diversas enfermidades podem ser transmitidas através do contato com insetos e roedores contaminados. Além da proteção dos bens do Patrimônio deste Município.

2.2. De acordo com a RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da ANVISA, a definição de vetores são artrópodes ou outros invertebrados que transmitem infecções, através do carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos e pragas urbanas, são animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos, desta forma é de suma importância o controle dos mesmos.

2.3. A ANVISA através da portaria Nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de portabilidade, além de estabelecer os limites saudáveis para algumas informações químicas da água. Para tanto, faz-se necessária a conservação das caixas d'águas dos prédios municipais. Uma vez que há, ao longo do tempo, tendência de deposição e acúmulo de substâncias nas paredes e fundo das caixas, oriundas da própria água fornecida, cuja qualidade varia em função do tipo de manancial e das formas de tratamento da água.

2.4. As caixas de gordura necessitam de uma **limpeza** periódica, para que dessa forma o fluxo de funcionamento da rede coletora não seja comprometido. Caso a higienização não seja realizada, diversos problemas podem ocorrer, como entupimentos, escoamento lento da água na pia, atração de pragas, mau cheiro, entre outros.

3. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

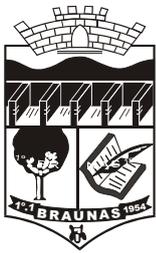
3.1. Atendendo a legislação pertinente, a Divisão de Materiais, Patrimônio e Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos.

3.2. Foi realizada cotação de preços do objeto da presente licitação. A estimativa foi feita por pesquisa de preços dos itens no mercado, em 03 (três) fornecedores, tendo como valor estimado: R\$ 122.780,79 (cento e vinte e dois mil setecentos e oitenta reais e setenta e nove centavos).

4. METODOLOGIA:

O critério de aceitação das propostas será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** de acordo com a especificação do objeto acima relacionado.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento de vigente ou por outra dotação do mesmo programa para orçamento vindouro:

02.03.01.04.122.0004.2008.3.3.90.39.00 – Ficha 047 – Fonte 100
02.04.02.12.361.0019.2019.3.3.90.39.00 – Ficha 100 – Fonte 101
02.05.02.10.301.0014.2036.3.3.90.39.00 – Ficha 159 – Fonte 102
02.06.01.08.244.0010.2039.3.3.90.39.00 – Ficha 184 – Fonte 100
02.07.01.15.451.0004.2051.3.3.90.39.00 – Ficha 230 – Fonte 100
02.08.01.20.122.0004.2064.3.3.90.39.00 – Ficha 283 – Fonte 100

6. VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS

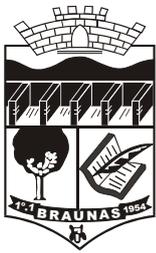
7. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA LICITANTE VENCEDORA:

7.1. Caberá ao Município:

- 7.1.1. Receber os serviços quando da entrega da licitante vencedora;
- 7.1.2. Comunicar e exigir correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços da licitante vencedora;
- 7.1.3. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste termo;
- 7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- 7.1.5. Rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com o registrado/contratado;
- 7.1.6. Fornecer à licitante vencedora todas as ordens de serviços relativas aos serviços solicitados;
- 7.1.7. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- 7.1.8. A Administração se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da licitante vencedora que esteja executando serviços objeto deste termo, obrigandose a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso.

7.2. Caberá à Licitante Vencedora:

- 7.2.1. Garantir condições de segurança à integridade física e saúde de seus empregados, atendendo todas as legislações pertinentes à prevenção de acidentes de trabalho, principalmente a Portaria nº 3214 de 08 de Junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras, no que couber. O não atendimento das exigências constantes nas legislações pertinentes poderá resultar na aplicação de penalidades e rescisão do contrato.
- 7.2.2. Os produtos utilizados pela licitante vencedora, deverão possuir certificação da ANVISA e não poderão causar danos à saúde humana.
- 7.2.3. A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos certificados e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.
- 7.2.4. Ter um responsável técnico de nível superior ou de nível médio profissionalizante, devidamente registrado no conselho profissional, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizada, devidamente habilitada pelo respectivo conselho profissional que é responsável diretamente pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



7.2.5. Orientação da forma correta da aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir ocorrer à saúde e ao meio ambiente, conforme Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009

7.2.6. A licitante vencedora não deverá expor seus funcionários e/ou terceiros a contato direto com os produtos aplicados.

7.2.7. A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados às pessoas e ao patrimônio do Município de Braunas, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da licitante esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.

7.2.8. A licitante vencedora assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do contrato.

7.2.9. A aprovação/aceitação dos serviços, por parte da Administração do Município, não exime a licitante vencedora de quaisquer das responsabilidades estipuladas no contrato/ata, e se a Administração julgar necessário, deverá a mesma corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a contratada.

7.2.10. A licitante vencedora assume a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com o Município; e ainda todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do objeto; todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.2.11. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

7.2.12. São vedadas à licitante vencedora contratar servidor pertencente ao quadro do Município durante a vigência deste instrumento e veicular publicidade acerca do contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita;

7.2.13. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Braunas, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

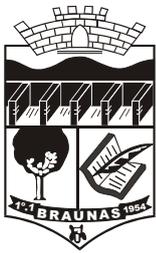
7.2.14. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município de Braunas;

7.2.15. Comunicar à Prefeitura Municipal de Braunas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.2.16. A licitante vencedora deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

7.2.17. manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2022, durante toda a execução do contrato.

8. DO PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



8.1. O faturamento será feito mediante a execução dos serviços, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela secretaria solicitante e o pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária.

8.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

8.3. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.4. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela detentora/contratada, nos termos deste termo.

8.5. No caso de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, previsto no art. 40, Inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, será conforme cálculo contábil do setor de contabilidade do Município

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9. DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de execução dos serviços será de até 5 dias após recebimento da Ordem de Serviço.

10. PLANILHA DOS SERVIÇOS – REFERÊNCIA:

| LOTE 01 - SERVIÇO DE DESINTETIZAÇÃO COM APLCAÇÃO DE FUMACÊ FUMACÊ | | | | |
|--|--|-----|----------------|-------------|
| Item | Descrição | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | Contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização com aplicação de fumacê, em TODAS AS RUAS da zona urbana, em Braúnas/MG. Distância máxima a ser percorrida - 10 (dez) km | 04 | 12.100,00 | 48.400,00 |

| LOTE 02- SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO EM RESIDÊNCIAS URBANAS | | | | |
|---|---|-------|----------------|-------------|
| Item | Descrição | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
| V01 | Dedetização em residências urbanas, contra o mosquito da Aedes Aegypti. Serviço apenas nas áreas externas das residências, todas na zona urbana, na qual estimamos todos os lotes em aproximadamente 360m2, podendo haver variações pra mais ou menos do espaço de um lote para outro | 1.200 | 11,56 | 13.872,00 |

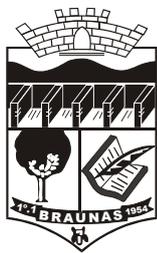


PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



| LOTE 03- SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO | | | | |
|---|---|------------|-----------------------|--------------------|
| Item | Descrição | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | Serviço de dedetização e desinsetização contra todos os tipos de insetos, dentre eles, ratos, baratas, escorpiões, formigas, lacraia, mosquito da dengue, pernilongos, barbeiros e piolhos, nas quadras poliesportivas, e dos arredores sendo: -Palco e galpão da área de eventos - Centro - 524,88m2 -Quadra Poliesportiva Fernando Moreira Pinto - Centro - 912,00m2 -Quadra Poliesportiva próximo ao campo de Futebol - Centro - 1.000,00m2 -Quadra Poliesportiva Barroadas - Comunidade de Barroadas - 611,065m2 Obs.: Os produtos a serem utilizados deverão ser certificados pelos órgãos competentes e estar totalmente em conformidade com a Legislação vigente. | 04 | 1.235,00 | 4.940,00 |
| 02 | Serviço de dedetização e desinsetização contra todos os tipos de insetos, dentre eles, ratos, baratas, escorpiões, formigas, lacraia, mosquito da dengue, pernilongos, barbeiros e piolhos, das paredes e telhados existentes de todas, do pátio e dos arredores, sendo: - Pátio de garagem da Prefeitura Municipal - centro - 2.060,40 m2. Obs.: Os produtos a serem utilizados deverão ser certificados pelos órgãos competentes e estar totalmente em conformidade com a Legislação vigente. | 04 | 782,50 | 3.130,00 |
| 03 | Serviço de dedetização e desinsetização contra todos os tipos de insetos, dentre eles, ratos, baratas, escorpiões, formigas, lacraia, mosquito da dengue, pernilongos, barbeiros e piolhos, das paredes e telhados da mesmas, de todas as salas, do pátio e dos arredores, sendo: -Telecentro Barroadas - Comunidade de Barroadas - 120,31m2 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Centro - 168,60m2. Obs.: Os produtos a serem utilizados deverão ser certificados pelos órgãos competentes e estar totalmente em conformidade com a Legislação vigente | 04 | 592,83 | 2.371,32 |
| 04 | Serviço de dedetização e desinsetização contra todos os tipos de insetos, dentre eles, ratos, baratas, escorpiões, formigas, lacraia, mosquito da dengue, pernilongos, barbeiros e piolhos, das paredes e telhados as salas do pátio e dos arredores, sendo:- -Centro Social Mauser Ader Pacheco - Centro - 324,75m2 -Secretaria de Assistência Social - Centro - 170,00m2 -Prédio do CRAS - Centro - 60,00m2 Obs.: Os produtos a serem utilizados deverão ser certificados pelos órgãos competentes e estar totalmente em conformidade com a Legislação vigente | 04 | 624,16 | 2.496,64 |
| 05 | Serviço de dedetização e desinsetização contra todos os tipos de insetos, dentre eles, ratos, baratas, escorpiões, formigas, lacraia, mosquito da dengue, pernilongos, barbeiros e piolhos, das paredes e telhados das mesmas, de todas as salas e dos arredores, sendo: - Prédio da Prefeitura Municipal (02 pisos) - Centro - 406,92m2 - Sala de Compras e Licitações - Centro - 42,50m2 -Sala da PROGER - Centro - 44,80m2 Obs.: Os produtos a serem utilizados deverão ser certificados pelos órgãos competentes e estar totalmente em conformidade com a Legislação vigente | 04 | 783,83 | 3.135,32 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



| | | | | |
|----|--|----|----------|----------|
| 06 | <p>Serviço de dedetização e desinsetização contra todos os tipos de insetos, dentre eles, ratos, baratas, escorpiões, formigas, lacraia, mosquito da dengue, pernilongos, barbeiros e piolhos, na rede municipal de ensino, das paredes e telhados das mesmas, de todas as salas, do pátio, e dos arredores, sendo</p> <ul style="list-style-type: none">-Escola Municipal Fernando Moreira Pinto - Centro - 1.073,05m²-Escola Municipal Arthur da Costa e Silva - Povoado - Santa Rita - 407,91m²-Escola Municipal Augusto Teófilo - Povoado Vargem Grande - 109,45m²-Escola Municipal Córregodos Geronimos - Povoado Gerônimos - 123,06m²-Escola Municipal Dimas Pereira de Souza - Povoado do Gaspar - 123,06m²-Escola Estadual Maria Izabel Moreira Pinto - Pov. de Barroadas - 935,00m² <p>Obs.: Os produtos a serem utilizados deverão ser certificados pelos órgãos competentes e estar totalmente em conformidade com a Legislação vigente</p> | 04 | 1.727,83 | 6.911,32 |
| 07 | <p>Serviço de dedetização e desinsetização contra todos os tipos de insetos, dentre eles, ratos, baratas, escorpiões, formigas, lacraia, mosquito da dengue, pernilongos, barbeiros e piolhos, na rede municipal de ensino, das paredes e telhados das mesmas, de todas as salas, do galpão, e dos arredores, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none">-Galpão CMDRS/AGROBRÁS - Centro - 227,00m²-Secretaria de Agricultura/EMATER - Centro - 140,00m² <p>Obs.: Os produtos a serem utilizados deverão ser certificados pelos órgãos competentes e estar totalmente em conformidade com a Legislação vigente</p> | 04 | 385,00 | 1.540,00 |
| 08 | <p>Serviço de dedetização e desinsetização contra todos os tipos de insetos, dentre eles, ratos, baratas, escorpiões, formigas, lacraia, mosquito da dengue, pernilongos, barbeiros e piolhos, nas Unidades de Saúde do Município, das paredes e telhados das mesmas, de todas as salas, do pátio, e dos arredores, sendo elas:</p> <ul style="list-style-type: none">-Unidade Básica de Saúde do Dr. Antônio Olímpio da Silva - Centro - 274,56m²-Unidade da Saúde da Família de Barroadas - Pov. De Barroadas - 120,27m²-Unidade de Saúde Felisbina Moreira Soares - Pov. De Sta. Rita - 288,22m²-Secretaria Municipal de Saúde - Centro - 1º piso 190,27 e 2º piso 167,73m²-Prédio do TFD e proximidades - Centro - 124,00m²-Farmácia de Minas - Centro - 79,57m²-Prédio da Fisioterapia - Centro - 162,24m² <p>Obs.: Os produtos a serem utilizados deverão ser certificados pelos órgãos competentes e estar totalmente em conformidade com a Legislação vigente</p> | 04 | 2.133,33 | 8.533,32 |
| 09 | <p>Serviços de dedetização e desinsetização contra todos os tipos de insetos, dentre eles, ratos, baratas, formigas, lacraia, mosquito da dengue, pernilongos, barbeiros e piolhos, em especial ESCORPIÃO, de ruas, área externa de casas e lotes vagos no Bairro Loteamento Fazenda Mariquita, no Centro. Aproximadamente 6.000m² de área plana</p> | 04 | 2.052,33 | 8.209,32 |
| 10 | <p>Serviços de dedetização e desinsetização contra todos os tipos de insetos, dentre eles, ratos, baratas, formigas, lacraia, mosquito da dengue, pernilongos, barbeiros e piolhos, em especial ESCORPIÃO, de ruas, área de loteamento vago ao lado da Rua</p> | 04 | 934,16 | 3.736,64 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



| | | | |
|---|--|--|--|
| Benedito Luiz Pinto, aproximadamente 1.500m2 de área plana. | | | |
|---|--|--|--|

| LOTE 04- SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA E DE GORDURA | | | | |
|---|--|------------|-----------------------|--------------------|
| Item | Descrição | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | Serviço de limpeza de caixa d'agua, capacidades variando entre 1000L e 20.000L, com a aplicação de produtos para remoção de sujeiras, lodo e demais impurezas existentes na estrutura interna da caixa As caixas deste item, são de poços artesianos (total de 08) nas comunidades abaixo relacionadas: Comunidade de Barroadas; Comunidade de Barretina; Comunidade do Buracão; Comunidade de Cedro; Comunidade de Córrego dos Candinhos; Comunidade de Córrego Grande; Comunidade do Gerônimo; Comunidade de Santa Rita | 02 | 2.123,33 | 4.246,66 |
| 02 | Serviço de limpeza de caixa d'agua, capacidades variando entre 250L e 1000L, com a aplicação de produtos para remoção de sujeiras, lodo e demais impurezas existentes na estrutura interna da caixa | 100 | 93,00 | 9.300,00 |
| 03 | Serviço de limpeza de caixa de gordura/caixa de passagem nas dependências dos prédios públicos municipais, com a aplicação dos produtos para remoção de sujeiras e limpeza completa do local. Obs.: Os produtos a serem utilizados deverão ser certificados pelos órgãos competentes e estar totalmente em conformidade com a Legislação vigente. | 25 | 78,33 | 1.958,25 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 002/2022 – PMB

COMISSÃO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS - MG

OBJETO: Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada em serviço de dedetização e desinsetização contra todos os tipos de insetos, fumacê e serviços de limpeza de caixa d'água e caixa de gorduras, para atendimento das diversas secretarias municipais.

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO:.....N.º.....
BAIRRO:.....CIDADE.....UF.....
FONE:.....FAX.....
CEP:.....C.N.P.J.....
NOME DO BANCO:.....
AGÊNCIA Nº..... CONTA CORRENTE Nº.....

PREPOSTO QUE FIRMARÁ CONTRATO DE FORNECIMENTO:

NOME:.....
ENDEREÇO:.....
RG:..... CPF:.....
ESTADO CIVIL.....
NACIONALIDADE:.....
PROFISSÃO:.....

| LOTE 01 | | | | | |
|---------|-----------|----|-----|-------------|-------|
| Item | Descrição | UN | Qtd | Valor Unit. | Total |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

| LOTE 02 | | | | | |
|---------|-----------|----|-----|-------------|-------|
| Item | Descrição | UN | Qtd | Valor Unit. | Total |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

.....
Menor Preço por Lote
Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 - PROCESSO Nº 002/2022 - PMB

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Braúnas/MG

A/C Pregoeiro

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no **Edital do Pregão 002/2022**, objetivando o Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada em serviço de dedetização e desinsetização contra todos os tipo de insetos, fumacê e serviços de limpeza de caixa d'agua e caixa de gorduras, para atendimento das diversas secretarias municipais, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação **conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e que não possui impedimentos para participar da presente licitação.**

Atenciosamente.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



ANEXO - IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 - PROCESSO Nº 002/2022 - PMB

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____,
declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



ANEXO – V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 - PROCESSO Nº 002/2022 - PMB

À

Prefeitura Municipal de Braúnas/MG

A/C Pregoeiro

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital do **Pregão 002/2022** e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 e alterações, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva*)

Atenciosamente,

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



ANEXO – VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE SEUS SÓCIOS E NEM EM SEU QUADRO PESSOAL, FUNCIONÁRIOS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 - PROCESSO Nº 002/2022 - PMB

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Braúnas.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 - PROCESSO Nº 002/2022 - PMB

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



ANEXO VIII – MODELO DE PROCURAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 - PROCESSO Nº 002/2022 - PMB

PROCURAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital do **Pregão 002/2022**, vem perante Vossa Senhoria credenciar o(a) Sr.(a) _____, RG _____, como representante qualificado(a) a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances, apresentar e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar declarações, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Nº 8.666/93 e alterações, e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER REALIZADO OS SERVIÇOS

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Braúnas/MG

Referência: **Pregão Presencial nº 002/2022**

Prezado Senhor,

Eu,, portador da carteira do nº,
responsável técnico da empresa, declaro conhecer o local a ser executada os
serviços bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos,
tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica ao local dos serviços.

Local e Data, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável Técnico da empresa

CREA Nº

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável técnico dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 002/2022 - PROCESSO Nº 002/2022 - PMB

O **MUNICÍPIO DE BRAÚNAS**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua São Bento nº 401, Centro em Braúnas/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOVANI DUARTE MENEZES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede à Rua, nº, bairro....., na cidade de, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, representada por, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº, RG nº, doravante denominada **DETENTORA**, com fundamento no **Processo Licitatório nº 002/2022, sob a Modalidade Pregão Presencial nº 002/2022**, celebram o presente Contrato, conforme disposições a seguir:

I – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada em serviço de dedetização e desinsetização contra todos os tipos de insetos, fumacê e serviços de limpeza de caixa d'água e caixa de gorduras, para atendimento das diversas secretarias municipais, conforme o disposto no Termo de Referência - ANEXO I do edital de **Pregão Presencial nº 002/2022**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

II – DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA

2.1. O gerenciamento desta Ata, caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio da Divisão de Compras, Licitações, Patrimônio e Serviços Gerais, juntamente com o responsável de cada secretaria que utilizem os serviços, procederão o controle de utilização dos mesmos, inclusive quanto a qualidade dos serviços.

III - DA AQUISIÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Compra ou documento equivalente para DETENTORA pelo CONTRATANTE através do setor ou secretaria requerente.

3.2. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício e do exercício seguintes sendo aquelas descritas nas ordens de compra.

IV - DOS PREÇOS

4.1. Os preços a serem pagos à DETENTORA, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data de entrega dos serviços.

4.2. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços.

4.2. Os serviços com seus respectivos valores registrados integram a presente Ata de Registro de Preços em seu anexo ÚNICO.

4.3. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, incluindo deslocamento até os locais a serem designados pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



V - REAJUSTES/REVISÕES DOS PREÇOS

- 5.1. Os preços dos serviços, objeto da ata, permanecerão irreeajustáveis durante a vigência da ata;
- 5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando *álea* econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, utilizando como base o INPC/IBGE.
- 5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.
- 5.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela DETENTORA, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição (se for o caso) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 5.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela DETENTORA, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.
- 5.6. Fica facultado ao CONTRATANTE, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.
- 5.7. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.
- 5.8. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 5.9. Após a autorização de reajuste pelo Município, será lavrado termo Aditivo/apostilamento com os novos preços a serem praticados.

VI - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

VII - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A empresa DETENTORA deverá ser chamada com antecedência, para agendamento dos serviços, conforme disponibilidade.
- 7.2. Os produtos saneantes desinfetantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.
- 7.3. Os serviços deverão ser realizados entre os horários das 09:00h às 18:00h, preferencialmente aos fins de semana, caso seja necessário horário diferenciado durante os dias úteis, devido às peculiaridades do serviço, deverá ser realizado com autorização prévia dos integrantes da fiscalização. A CONTRATADA deverá tomar todas as cautelas para não expor ao risco de danos à saúde de servidores e munícipes ou quaisquer outros usuários dos órgãos públicos, bem como a vizinhança envolvida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



7.4. Objetivos da contratação:

7.4.1. Eliminar e prevenir a proliferação de ratos, formigas, baratas, escorpiões, pulgas, carrapatos, moscas, mosquitos, traças, aracnídeos, quilópodes, diplópodes, abelhas, vespas, marimbondos e quaisquer outras pragas e vetores que infestem ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde da população do Município de Braunas;

7.4.2. As metodologias utilizadas deverão causar o mínimo de impacto possível ao meio ambiente;

7.4.3. Exterminar ou remover colônias e impedir a formação e surgimento de novos insetos, pragas ou vetores;

7.4.4. Não colocar em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações;

7.4.5. Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e/ou fumaças que possam causar danos às pessoas e animais (biotérios);

7.4.6. Não interferir na rotina do ambiente de funcionamento dos Órgão Públicos

7.4.7. Os produtos deverão ser aplicados por profissionais treinados, qualificados e identificados, com formação específica para realização de tais atividades;

7.5. Produtos pertinentes à execução dos serviços

7.5.1. Quanto aos produtos a serem aplicados, deverão cumprir os seguintes requisitos:

7.5.1.1. Todos os produtos, bem como seu uso e aplicações deverão cumprir as orientações legais;

7.5.1.2. Os produtos não deverão ser tóxicos, não conter odor, não manchar paredes e mobiliários existentes nos setores onde serão executados os serviços;

7.5.1.3. Todos os produtos, materiais, equipamentos e complementos a serem efetivamente utilizados para o controle das pragas urbanas serão de competência exclusiva da DETENTORA;

7.5.1.4. Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços, deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e seguir demais normas vigentes.

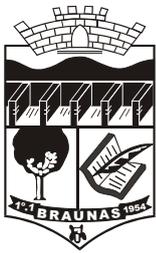
7.6. Métodos de Combate: Aplicação por meio de técnicas modernas e especiais e eficaz ao combate e extermínio de insetos rasteiros, voadores e roedores (ratos, formigas, baratas, escorpiões, pulgas, carrapatos, moscas, mosquitos, traças, aracnídeos, quilópodes, diplópodes e outras pragas e vetores);

VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O faturamento será feito mediante a execução dos serviços, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela secretaria solicitante e o pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária.

8.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

8.3. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



8.4. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela DETENTORA, nos termos desta ata.

8.5. No caso de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, previsto no art. 40, Inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, será conforme cálculo contábil do setor de contabilidade do CONTRATANTE.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

IX - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Garantir condições de segurança à integridade física e saúde de seus empregados, atendendo todas as legislações pertinentes à prevenção de acidentes de trabalho, principalmente a Portaria nº 3214 de 08 de Junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras, no que couber. O não atendimento das exigências constantes nas legislações pertinentes poderá resultar na aplicação de penalidades e rescisão do contrato.

9.2. Os produtos utilizados pela DETENTORA, deverão possuir certificação da ANVISA e não poderão causar danos à saúde humana.

9.3. A DETENTORA deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos certificados e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

9.4. Ter um responsável técnico de nível superior ou de nível médio profissionalizante, devidamente registrado no conselho profissional, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizada, devidamente habilitada pelo respectivo conselho profissional que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos;

9.5. Orientação da forma correta da aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir ocorrer à saúde e ao meio ambiente, conforme Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009

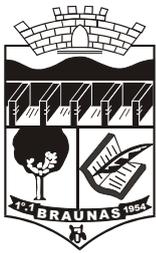
9.6. A DETENTORA não deverá expor seus funcionários e/ou terceiros a contato direto com os produtos aplicados.

9.7. A DETENTORA assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados às pessoas e ao patrimônio do CONTRATANTE, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da DETENTORA esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.

9.8. A DETENTORA assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias da Ata.

9.9. A aprovação/aceitação dos serviços, por parte do CONTRATANTE, não exime a DETENTORA de quaisquer das responsabilidades estipuladas na ata, e se a Administração julgar necessário, deverá a mesma corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a DETENTORA.

9.10. A DETENTORA assume a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com o CONTRATANTE; e ainda todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do objeto; todos os encargos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; os encargos fiscais e comerciais resultantes deste registro.

9.11. A inadimplência da DETENTORA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a DETENTORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

9.12. São vedadas à DETENTORA contratar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento e veicular publicidade acerca do contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita;

9.13. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

9.14. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

9.15. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

9.16. A DETENTORA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

9.17. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 002/2022**, durante toda a execução do contrato.

X - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Receber os serviços quando da entrega da DETENTORA;

10.2. Comunicar e exigir correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços da DETENTORA;

10.3. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste termo;

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da DETENTORA;

10.5. Rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com o registrado;

10.6. Fornecer à DETENTORA todas as ordens de serviços relativas aos serviços solicitados;

10.7. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste instrumento;

10.8. A Administração se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da DETENTORA que esteja executando serviços objeto deste termo, obrigandose a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso.

XI - DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula deste instrumento implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



11.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

11.3. 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, nos serviços;

11.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

11.5. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da DETENTORA.

11.6. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

11.7. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação dos serviços.

11.8. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

11.9. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

11.10. As multas deverão ser recolhidas na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

11.11. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Contratante, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Contratada/Detentora, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

XII - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:

12.1.1. A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

12.1.2. A DETENTORA não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

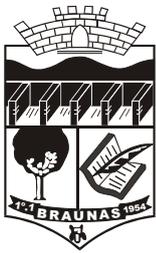
12.1.3. A DETENTORA não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo CONTRATANTE.

12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.

12.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



XIII - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

13. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal Nº 8.666/93.

XIV - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

14.1. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio da Divisão de Compras, Licitações, Patrimônio e Serviços Gerais, o gerenciamento e a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços.

14.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da pasta à qual pertencer a setor requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o setor responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata de RP, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

14.3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para solicitações do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do CONTRATANTE.

14.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

14.5. As contratações adicionais durante a vigência da ata de registro de preços, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador não poderão exceder, por órgão ou entidade, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e Decreto Municipal nº 031/2014 (que regulamenta o SRP).

14.6. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Setor de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

15.3. Fica a DETENTORA ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

15.4. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

15.5. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o **Pregão Presencial nº 002/2022**, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial.

XVI - DA DIVULGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



16.1. Será dada a publicidade resumida desta Ata de Registro de Preços para a sua eficácia, que será providenciada pela Divisão de Compras, Licitações, Patrimônio e Serviços Gerais.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Braúnas/MG, em de de 2022.

JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal

Representante legal
CONTRATADA

JOSUÉ CARLOS SANTANA
Divisão de Compras, Licitações, Patrimônio e Serviços Gerais

Visto Jurídico:

Hamilton Antônio de Araújo
Procurador Geral

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 - PROCESSO Nº 002/2022 - PMB

O **MUNICÍPIO DE BRAÚNAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede (Prefeitura Municipal) na Rua São Bento nº 401, Centro em Braúnas-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOVANI DUARTE MENEZES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede à Rua, nº, bairro....., na cidade de, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, representada pelo Sr(a), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº, RG nº, residente da Rua, nº, Bairro....., em cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no **Processo Licitatório nº 002/2022, sob a Modalidade Pregão Presencial nº 002/2022**, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviço de dedetização e desinsetização contra todos os tipos de insetos, fumacê e serviços de limpeza de caixa d'água e caixa de gorduras, para atendimento das diversas secretarias municipais, conforme relacionados no Anexo I, parte integrante deste Contrato, nos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 002/2022**, a que corresponde este pacto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O preço global para os serviços, objeto deste contrato, é o apresentado pela contratada, devidamente aprovado pela contratante, que totaliza o valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial nº 002/2022**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2022 a contar da assinatura do contrato, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Receber os serviços quando da entrega da CONTRATADA;
- 6.1.2. Comunicar e exigir correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços da CONTRATADA;
- 6.1.3. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.5. Rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com o contratado;

6.1.6. Fornecer à CONTRATADA todas as ordens de serviços relativas aos serviços solicitados;

6.1.7. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste instrumento;

6.1.8. A Administração se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que esteja executando serviços objeto deste contrato, obrigandose a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Garantir condições de segurança à integridade física e saúde de seus empregados, atendendo todas as legislações pertinentes à prevenção de acidentes de trabalho, principalmente a Portaria nº 3214 de 08 de Junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras, no que couber. O não atendimento das exigências constantes nas legislações pertinentes poderá resultar na aplicação de penalidades e rescisão do contrato.

6.2.2. Os produtos utilizados pela CONTRATADA, deverão possuir certificação da ANVISA e não poderão causar danos à saúde humana.

6.2.3. A CONTRATADA deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos certificados e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

6.2.4. Ter um responsável técnico de nível superior ou de nível médio profissionalizante, devidamente registrado no conselho profissional, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizada, devidamente habilitada pelo respectivo conselho profissional que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos;

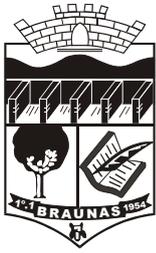
6.2.5. Orientação da forma correta da aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir ocorrer à saúde e ao meio ambiente, conforme Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009

6.2.6. A CONTRATADA não deverá expor seus funcionários e/ou terceiros a contato direto com os produtos aplicados.

6.2.7. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados às pessoas e ao patrimônio do CONTRATANTE, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da CONTRATADA esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.

6.2.8. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias deste contrato.

6.2.9. A aprovação/aceitação dos serviços, por parte do CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades estipuladas neste instrumento, e se a Administração julgar necessário, deverá a mesma corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



6.2.10. A CONTRATADA assume a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com o CONTRATANTE; e ainda todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do objeto; todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; os encargos fiscais e comerciais resultantes deste instrumento.

6.2.11. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a DETENTORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

6.2.12. São vedadas à CONTRATADA contratar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento e veicular publicidade acerca do contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita;

6.2.13. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

6.2.14. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

6.2.15. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

6.2.16. A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

6.2.17. manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 002/2022**, durante toda a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

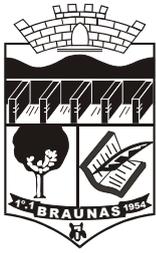
7.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando na execução dos serviços ou em conexão com ele.

7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

7.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

8.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e

8.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA NONA - NOVAÇÃO

9.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria solicitante, na condição de representante do CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11. A atestação das faturas correspondentes aos serviços executados caberá a Secretaria solicitante do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento de vigente ou por outra dotação do mesmo programa para orçamento vindouro:

02.03.01.04.122.0004.2008.3.3.90.39.00 – Ficha 047 – Fonte 100

02.04.02.12.361.0019.2019.3.3.90.39.00 – Ficha 100 – Fonte 101

02.05.02.10.301.0014.2036.3.3.90.39.00 – Ficha 159 – Fonte 102

02.06.01.08.244.0010.2039.3.3.90.39.00 – Ficha 184 – Fonte 100

02.07.01.15.451.0004.2051.3.3.90.39.00 – Ficha 230 – Fonte 100

02.08.01.20.122.0004.2064.3.3.90.39.00 – Ficha 283 – Fonte 100

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O faturamento será feito mediante a execução dos serviços, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela secretaria solicitante e o pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

13.5. No caso de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, previsto no art. 40, Inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, será conforme cálculo contábil do setor de contabilidade do CONTRATANTE.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

16.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

16.3. 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, nos serviços;

16.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

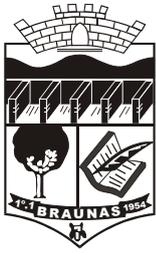
16.5. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

16.6. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

16.7. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação dos serviços.

16.8. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

16.9. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



16.10. As multas deverão ser recolhidas na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

16.11. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

17.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

17.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Presencial nº 002/2022**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A CONTRATADA deverá ser chamada com antecedência, para agendamento dos serviços, conforme disponibilidade.

19.2. Os produtos saneantes desinfetantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

19.3. Os serviços deverão ser realizados entre os horários das 09:00h às 18:00h, preferencialmente aos fins de semana, caso seja necessário horário diferenciado durante os dias úteis, devido às peculiaridades do serviço, deverá ser realizado com autorização prévia dos integrantes da fiscalização. A CONTRATADA deverá tomar todas as cautelas para não expor ao risco de danos à saúde de servidores e munícipes ou quaisquer outros usuários dos órgãos públicos, bem como a vizinhança envolvida.

19.4. Objetivos da contratação:

19.4.1. Eliminar e prevenir a proliferação de ratos, formigas, baratas, escorpiões, pulgas, carrapatos, moscas, mosquitos, traças, aracnídeos, quilópodes, diplópodes, abelhas, vespas, marimbondos e quaisquer outras pragas e vetores que infestem ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde da população do Município;

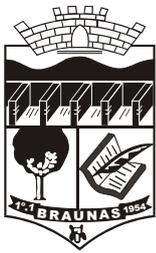
19.4.2. As metodologias utilizadas deverão causar o mínimo de impacto possível ao meio ambiente;

19.4.3. Exterminar ou remover colônias e impedir a formação e surgimento de novos insetos, pragas ou vetores;

19.4.4. Não colocar em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações;

19.4.5. Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e/ou fumaças que possam causar danos às pessoas e animais (biotérios);

19.4.6. Não interferir na rotina do ambiente de funcionamento dos órgãos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



19.4.7. Os produtos deverão ser aplicados por profissionais treinados, qualificados e identificados, com formação específica para realização de tais atividades;

19.5. Produtos pertinentes à execução dos serviços

19.5.1. Quanto aos produtos a serem aplicados, deverão cumprir os seguintes requisitos:

19.5.1.1. Todos os produtos, bem como seu uso e aplicações deverão cumprir as orientações legais;

19.5.1.2. Os produtos não deverão ser tóxicos, não conter odor, não manchar paredes e mobiliários existentes nos setores onde serão executados os serviços;

19.5.1.3. Todos os produtos, materiais, equipamentos e complementos a serem efetivamente utilizados para o controle das pragas urbanas serão de competência exclusiva da CONTRATADA;

19.5.1.4. Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços, deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e seguir demais normas vigentes.

19.6. Métodos de Combate: Aplicação por meio de técnicas modernas e especiais e eficaz ao combate e extermínio de insetos rasteiros, voadores e roedores (ratos, formigas, baratas, escorpiões, pulgas, carrapatos, moscas, mosquitos, traças, aracnídeos, quilópodes, diplópodes e outras pragas e vetores);

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS:

20.1. Os preços dos serviços, objeto deste contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência do contrato;

20.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando *álea* econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, utilizando como base o INPC/IBGE.

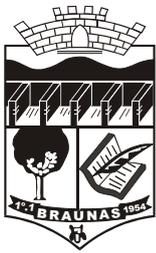
20.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

20.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição (se for o caso) que comprovem que os preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

20.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

20.6. Fica facultado ao CONTRATANTE, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

20.7. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será concedida após análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



20.8. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

20.9. Após a autorização de reajuste pelo CONTRATANTE, será lavrado termo Aditivo/apostilamento com os novos preços a serem praticados.

20.10. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ANEXOS

21.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

21.1.1. As especificações constantes do Anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 002/2022**;

21.1.2. A Proposta de Preços apresentadas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mesquita/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Braúnas, em ____ de _____ de 2022.

Jovani Duarte Menezes
Prefeito Municipal
Contratante

.....
.....
Contratada

Visto Jurídico:

Hamilton Antônio de Araújo
Procurador Geral

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF nº:

2- _____
Nome:
CPF nº: